

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4.464, DE 2004

Estabelece medidas para o controle de avifauna nas imediações de aeródromos.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Mauro Lopes

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Deley, pretende estabelecer regras que visam à diminuição do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos, decorrentes da colisão de aeronaves com aves, nas imediações de aeródromos.

De acordo com a proposição, pretende-se estabelecer medidas protetivas das áreas de entorno dos aeródromos de forma a garantir a segurança das operações aéreas no Brasil.

O autor justifica que, de acordo com o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), de 1993 a 2003, ocorreram 2.636 colisões entre aves e aeronaves nos céus do Brasil. Dados da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) mostram que apenas uma em cada 05 (cinco) colisões é reportada, o que nos leva a números mais preocupantes. Também na aviação militar, a situação é grave. A Força Aérea Brasileira já perdeu aviões Mirage e F-5 e pilotos ficaram cegos em virtude do choque entre aeronaves e aves.



O momento resultante entre o impacto de um pássaro com uma aeronave varia de acordo com o peso do pássaro e a velocidade do avião, pode-se, portanto, dizer que uma ave de 2 Kg produzirá um impacto de 7 toneladas em uma aeronave que esteja a 300 Km/h, que é aproximadamente a velocidade que um jato (Boeing 737, 767) emprega na aproximação para pouso. Portanto, uma aeronave de grande porte de passageiros pode ser “abatida” por um urubu, podendo-se, ainda estender os danos ao aeroporto e bairros vizinhos, atingindo residências e pessoas no solo.

Outro ponto importante é que as empresas aéreas vêm enfrentando prejuízos astronômicos com consequência desse problema. Em 7 de julho de 2003, uma das grandes empresas de transporte aéreo nacional decolou de São Paulo para Santiago do Chile e, pouco após a decolagem, uma ave colidiu com uma de suas turbinas.

De acordo com o Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA), as quatro principais empresas de transporte aéreo do País tiveram, em 2003, prejuízos superiores a seis milhões de dólares, comprometendo seriamente suas finanças já desgastadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como argumenta o próprio autor em sua justificação, além dos prejuízos para as empresas aéreas causados pelas colisões, há, principalmente, riscos de acidentes aéreos, que poderiam causar perdas de vidas humanas.

Vale ressaltar, que os instrumentos de restrição das atividades humanas no espaço territorial urbano vizinho ou nas cercanias de aeródromos já existem (Resolução CONAMA 04/95 e Portaria 1141/GM5, de 1987, do Ministério da Aeronáutica). O Projeto de Lei apenas dá aos dispositivos força de Lei, sistematização e coercitividade.

Portanto, faz-se necessária a criação de Lei voltada a solidificar os critérios de implantação, restrições e sanções para o uso das áreas próximas aos aeroportos



brasileiros. Esta Lei poderá significar a diferença entre um pouso seguro e uma tragédia de grandes proporções.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.464, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Mauro Lopes
Relator



7BBFD9A613